

PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO: ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS

Wilne Neves Martins Lustosa¹
Enayde Fernandes Silva Dias²
Isaque Lísias Souza Lima³

RESUMO

A obrigatoriedade do Plano de Ensino Individualizado (PEI) está prevista no artigo 28 da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Tal documento deve contemplar as características individuais do indivíduo criando um espaço inclusivo através de ferramentas adaptadas e do ensino colaborativo. Este artigo busca analisar a legislação que envolve o Plano de Ensino Individualizado no âmbito nacional. O motivo da escolha da temática deu-se a partir de vivências com aluno que necessitam do PEI a demanda de discutir as políticas públicas educacionais de inclusão. A presente pesquisa trata-se de uma análise documental a partir de documentos oficiais: normas, legislação em âmbito nacional, traçada na concepção teórica de diferentes autores que apresentam estudos relacionados com o tema, como Souza, Salton e Agnol (2018), Tannus-Valadão (2014), Oliveira (2017), Mascaro (2017), entre outros. Conclui-se que o PEI pode melhorar as condições de aprendizagem do estudante no ambiente escolar.

Palavras-chave: Inclusão, Plano de Ensino Individualizado, Currículo Adaptado, Planejamento, Sistema Educacional Inclusivo.

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa procurou analisar documentos que tratam do Plano de Ensino Individualizado (PEI). A produção desse elemento adaptativo tem necessidade de fazer parte do cotidiano do aluno com deficiência. A temática abordada chama atenção do fato que todo aluno com deficiência por lei tem direitos de ser incluído e possuir um PEI. A Lei nº 13.146/2015 no artigo 3º do parágrafo VI é explícita que são necessárias:

[...] adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido quando requeridos em cada caso, a fim de

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Ensino Superior do Piauí - FAESPI, wilnezinha_lustosa@hotmail.com;

² Professora do curso de Pedagogia da Faculdade de Ensino Superior do Piauí-FAESPI. Graduada pelo Curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal - UFPI. Doutoranda em Educação- UFPI, enaydesilva@faespi.com.br;

³ Graduando pelo Curso de Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Ensino Superior do Piauí - FAESPI, isaquelisias98@gmail.com;



assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades, com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2015).

As práticas pedagógicas precisam ser contínuas o tempo todo e realimentadas para que sejam mais inclusivas. Para isso, o professor deve propor atividades que contribuam para a aprendizagem de conceitos, mais que aprendizagem de conteúdo, estes devem ser caminho para partilhar vivências e se apropriar dos conceitos de aprendizagem.

Entretanto, por estes motivos, se faz necessário que a avaliação aconteça por meio de critérios definidos, sendo este um fator importante. O professor deve estar preparado para atender esse aluno conhecê-lo por meio de código, comunicação, orientações de modo coerente com o contexto que é dado. Quando se fala em currículo adaptado, é importante construir o perfil do aluno para que possibilite elaborar o plano de intervenção que é o PEI.

O professor precisa considerar nas implicações o desenvolvimento desse aluno. Existem alunos que tem sensibilidade tátil significativa inclusive que haja um bloqueio para a utilização desses utensílios de escrita. Quando se deparar com obstáculo que esteja dificultando sua aprendizagem possibilite então essa apropriação pelo processo de escrita. Com esse intuito o professor deve atuar de diferentes maneiras que pode ajudar nesse processo avaliativo e posteriormente das intervenções pedagógicas necessários.

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa documental e qualitativa. A pesquisa qualitativa trabalha principalmente com dados em formatos de textos, fala de entrevistados, vídeos, imagens, áudios e outros (PÁDUA, 2019). Então esse tipo de informação é diferente de dados que são usados para pesquisa quantitativa. Podemos entender que: “É definida como aquela que privilegia a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame intensivo dos dados, e caracterizada pela heterodoxia no momento da análise”. (MARTINS, 2004, p. 289).

Foram analisados os seguintes documentos oficiais: normas, legislação em âmbito nacional. Visto os conceitos de alguns autores como Sonza, Salton e Agnol (2018), Tannus-Valadão (2014), Oliveira (2017), Mascaro (2017), dentre outros. Os documentos encontram-se no Quadro 1:



Quadro 1- Documentos legais analisados

DOCUMENTOS ANALISADOS	TRATA-SE
Plano Educacional Individualizado -NAPNE	Conforme a Instrução normativa PRE/IFSP nº 001, de 20 de março de 2017, o PEI é composto de informações gerais sobre o estudante, de sugestões de encaminhamentos e de um programa pedagógico
Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência E Protocolo Facultativo À Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência	A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é um instrumento internacional de direitos humanos das Nações Unidas cuja finalidade é proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência.
Declaração De Salamanca	A Declaração aborda os Direitos humanos e a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos e aponta os princípios de uma educação especial e de uma pedagogia centrada na criança.

Fonte: Elaborado pelos autores. 2022.

Esses documentos foram selecionados porque dispõem e apresentam diferentes maneiras de realizar a inclusão no Brasil, como, por exemplo, por meio do Plano de Ensino Individualizado. Visam a destacar ainda o direito da pessoa com deficiência e a assegurar a execução delas cabendo aos órgãos públicos ou privados fazer na prática com suas ações. São marcadas por diferentes: formas de atendimento, as mudanças na adaptação curricular para se adequar as necessidades especiais do indivíduo, um olhar mais amplo para as políticas de inclusão, suas formas de ação e seu público-alvo mostram características próprias de organizar e por em execução a inclusão na educação.

REFERENCIAL TEÓRICO

A educação é um direito constitucional que é garantido a todo o indivíduo, bem como o acesso à escola ao longo da vida. Sendo assim é compartilhada entre governo, docentes, família, discentes e entre a comunidade. Cada indivíduo tem sua particularidade para aprender tendo uma deficiência declarada ou não, a educação deve ser disponível para todos, seja por meio formal ou informal (MAIOR, 2017).

O artigo 2º da LDB 9394/96 deixa claro que:



A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Fala-se em desenvolvimento completo do indivíduo, quando este está aprendendo em todas as suas dimensões. Entretanto, a educação deve prepará-lo para o exercício da cidadania no caso para que a criança, adolescente e o adulto que esteja aprendendo conheçam de fato os seus direitos e conheça suas obrigações e o paragrafo ainda reforça que a educação deve qualificar o educando para o trabalho (SIMONS, MASSCHELEIN, 2011).

E o artigo 2 da LDB ainda reforça que a educação deve qualificar o educando para o trabalho. Logo esse é um processo colaborativo de obrigação do Estado através de tudo que envolve a educação dentro das instituições de ensino e da família do educando, a partir do que ela ensina e incentiva a criança na participação escolar. (OLIVEIRA, ESCOTT, 2015).

A Resolução CNE/CEB nº 2/2001 em seu artigo 5º, considera estudantes com necessidades educacionais especiais aqueles que, apresentarem:

I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) Aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências (BRASIL, 2001).

É preciso reconhecer na definição que é dada pelas Diretrizes da Educação Especial que existem dois grupos de aluno aqueles que não estão vinculados a uma doença neurológica que impossibilite a aprendizagem e aqueles referentes a uma deficiência momentânea. Além de conhecer as características dos alunos compreenderem as suas necessidades, é importante entender em que espaços isso vai acontecer (KRAEMER, THOMA, 2019).

A Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 06 de julho 2015, no seu artigo Art. 28, se observa que:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015).

Com isso, podemos afirmar que é necessário profissionais que tenha autonomia com novos meios e técnicas educativas de materiais didáticas, de equipamentos e de tecnologia. As instituições de ensino público ou privado, de qualquer modalidade de ensino,

obrigatoriamente devem disponibilizar tradutores, intérpretes de libras e profissionais qualificados para o acompanhamento educacional especializado (REDIG, 2019).

O Plano de Ensino Individualizado é um instrumento pensado para todos os alunos como uma ferramenta que organiza as metas, os objetivos de trabalho a partir das necessidades específicas desse aluno e que pode ajudar o professor a pensar nessas estratégias e todas outras agentes pedagógicas que convivem com esse aluno sendo então mais do que um documento. (PEREIRA; NUNES, 2022).

Como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no seu artigo 24, p 28:

- a. As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência (BRASIL, 2009).

Todavia, esta convenção e que foi repetido na lei brasileira de inclusão, dizem quais são as naturezas de deficiência, onde vivem, onde estudam, ondem trabalham ou onde se divertem, é que vai dar a medida de sua participação efetiva ou não na sociedade. A medida da independência e autonomia que terão ao participar em todos esses ambientes revela que a inclusão está ligada a valores e que tem natureza constitucional que é a acessibilidade (SILVIA, OLIVER, 2019).

O PEI não é somente um documento que ajuda a balizar as escolas perante a legalidade, é uma ferramenta de trabalho que auxilia o professor, facilitando o processo de inclusão e a vida do aluno com deficiência possibilitando que o acesso ao currículo seja organizado da melhor forma possível. É, portanto, uma organização, manifestação e a construção pedagógica de um sistema educacional inclusivo por esse motivo ele é tão importante (BARBOSA, 2022).

Segundo a Declaração de Salamanca (1994 p. 17-18): “As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem-dotadas”. Sozinho, o professor não faz inclusão. É preciso atrelar a ele uma rede de apoio com estruturas, tecnológicas e espaços pedagógicos para que de fato as práticas desse sujeito possam consolidar as ideias e as necessidades pedagógicas desse aluno. Além disso, deve desenvolver um trabalho colaborativo com diferentes profissionais que fazem parte da equipe escolar, sem menosprezar a participação da família e do aluno (BELINTANE, 2016).



De acordo com as diretrizes e bases da educação especial estabelecida pela Lei nº 9.394, de 1996, no artigo 59º: “I - currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996).

A adaptação curricular se faz a partir dos conteúdos da disciplina em que esse aluno apresenta dificuldade de acordo com suas necessidades. É direito assegurado do aluno que a escola faça essas modificações no currículo para trabalhar dentro do ano letivo (SARAIVA, 2013). Essa adaptação pode ser considerada “[...] toda e qualquer ação pedagógica que tenha a intenção de flexibilizar o currículo para oferecer respostas educativas às necessidades especiais dos alunos no contexto escolar” (HEREDERO, 2010, p. 197).

A Lei nº 13.146/2015 define no seu artigo 3º como profissional de apoio:

XIII - Pessoa que exerce as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares, nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015).

O profissional de apoio escolar deve se envolver com as atividades pedagógicas, realizar métodos ou procedimentos. Esse aluno precisa se tornar autônomo, mesmo que passe dificuldade pelo caminho. O acompanhante terapêutico pode ser um facilitador para que esse aluno com deficiência se organize melhor, mas não deve fazer pelo aluno (PEREIRA, 2018).

A Lei nº 13.146/2015 define como adaptações razoáveis em seu artigo 3º:

VI - Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Ainda existem nas escolas aqueles currículos que não contribuem para o ensino do aluno com deficiência e esses currículos precisam cada vez mais ser flexível, ser aberta a necessidade daquele aluno. Se, em algum momento, esses currículos não conseguem se manter nesse formato é preciso serem revistos e organizados (FROHLICH, 2018). Tornar o currículo adaptado às condições educacionais dos estudantes é uma tarefa que exige, além da constante avaliação do processo de escolarização do aluno com deficiência, a contextualização das propostas adaptativas proporcionadas pelos especialistas envolvidos nesse processo (COLL, 2007, p.363).



O ensino colaborativo trabalha o envolvimento em grupo para que seja realizado no espaço escolar. Os profissionais que estiverem envolvidos nesse processo de aprendizagem precisam pensar juntos como essa aprendizagem de fato vai acontecer e como por meio de desafio, estratégias essa colaboração possa acontecer (SANTOS, COSTA, 2020).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para que seja feito o planejamento do PEI é preciso que se tenha as informações gerais desse indivíduo, pois facilita sua elaboração. O responsável pela construção do PEI precisa identificar suas causas, habilidades e dificuldades de cada aluno para assim possa adaptar de maneira específica. A metodologia e os conteúdos utilizados devem ser de acordo com a análise individual do aluno (CAMARGO, 2017).

O planejamento do Plano de Ensino Individualizado requer principalmente adaptações que se iguale o perfil do aluno e não existe um modelo específico ou pronto, mas que esteja mais perto da realidade desse aluno (GARCIA, 2013). Quando houver reuniões na escola é importante que os pais dos alunos portadores de necessidade especiais sejam presentes e que suas contribuições ajudem no acompanhamento terapêutico para que seja analisado seu comportamento fora da escola e se houve alguma mudança significativa (KASSAR, 2011).

Em 1994, com a Declaração de Salamanca é um documento que explica que a escola precisa realizar adaptações com relação à necessidade da criança (MELETTI, RIBEIRO, 2014). Em 2006, foi realizada a escrita da convenção internacional sobre os direitos da pessoas com deficiência. Entretanto foi apenas em 2015 que foi aprovada a lei nº 13.146 de 2015. A convenção foi elaborada pela ONU contou com a representação do Brasil. Essas legislações surgem para atender as necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (NEVES, RAHME, FERREIRA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Ensino Individualizado é um documento relevante e deve se aplicado nas escolas, pois existem alunos com necessidades especiais que precisam ter orientações e a necessitam de adaptação dos conteúdos. Com isto, diante do grau de dificuldade, deve procurar informações da família sobre seu cotidiano, habilidades, talentos e outros.

Esta pesquisa possibilitou o estudo da legislação da pessoa com deficiência e principalmente o conhecimento do Plano de Ensino Individualizado. Pouco falado nas escolas e que muitas delas não conhecem esse documento ou não sabem por onde começar sendo por falta de profissional capacitado ou porque a escola não prioriza o que está na Lei.

É importante que exista conscientização sobre o PEI, é direito do aluno com deficiência ter seu currículo adaptado, e nenhuma escola pode negar esse direito. Além de um ensino que respeite sua limitação e possa prepará-lo para a vida.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. O. O transtorno do espectro autista em tempos de inclusão escolar: o foco nos profissionais de educação. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 61, p. 299–310, abr./jun.2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/24248>. Acesso: 20 mar. 2022.

BELINTANE, C. O desafio do ensino da leitura no contexto contemporâneo. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v.11, n.esp.4,p.2361-2379, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/9198>. Acesso: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso: 20 jun.2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Instituí a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso: 16 maio. 2022.



BRASIL. Arquivo Nacional. **Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 2001. Brasília, 03 de julho de 2001 Disponível em:
http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso_2013/PDFs/resol_federal_02_01.pdf. Acesso em: 16 maio.2022.

CAMARGO, Eder Pires de. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. **Ciênc. Educ., Bauru**, v. 23, n. 1, p. 1-6, 2017. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ciedu/a/HN3hD6w466F9LdcZqHhMmVq/>. Acesso: 26 jun.2022.

COLL, César. **Psicologia e currículo: uma aproximação pedagógica à elaboração do currículo escolar**. 5.ed. Editora: Ática. São Paulo, 2007.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. **Salamanca** – Espanha, 1994.

FROHLICH, R. Processos de normalização da deficiência: da correção ao investimento na aprendizagem. **Reflexão e Ação**. Santa Cruz do Sul, v. 26, n. 3, p. 68-81, set/dez. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/12400>. Acesso: 24 jul.2022.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Política de educação especial na perspectiva inclusiva e a formação docente no Brasil. *Revista Brasileira de Educação* v. 18 n. 52 jan.-mar. 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/4cwH7NndqZDYRSjCjmDkWWJ/?format=pdf>. Acesso: 17 jun.2022.

HEREDERO. E. S. A escola inclusiva e estratégias para fazer frente a ela: as adaptações curriculares. **Acta Scientiarum Education**. Maringá, v.32, n.2, p.193-208, 2010. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-52012010000200006. Acesso: 26 jul.2022.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011. Editora UFPR. Disponível em:
<https://revistas.ufpr.br/educar/article/viewArticle/25002>. Acesso: 18 jun.2022.

KRAEMER, Graciele Marjana; THOMA, Adriana da Silva. A Modulação das Condutas das Pessoas com Deficiência no Contexto Educacional Brasileiro de Inclusão. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Bauru, v.25, n3, p.421-434, Jul.-Set., 2019. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbee/a/X7f6ht9KvjgYbcN8XhPxY4K/#>. Acesso: 30 jul.2022.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Inclusão Social. Portal OJS do IbiCT de periódicos**

técnico-científicos,

v. 10, n. 2, 2017. Disponível em:

<https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>. Acesso em: 7 jun. 2022.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004. Disponível em:

https://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022004000200007. Acesso em: 18 jun. 2022.

MASCARO, Cristina Angélica Aquino de Carvalho. **O atendimento pedagógico na sala de recursos sob o viés do plano educacional individualizado para o aluno com deficiência intelectual: um estudo de caso**. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

MASCARO, Cristina Angélica Aquino de Carvalho. REDIG, Annie Gomes. Plano Educacional Individualizado para alunos com deficiência Intelectual: Desenho para o atendimento educacional especializado. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, 1., 2016. **Anais...** Rio de Janeiro: UERJ, 2016. Disponível em: . Acesso em: 10 mai. 2019.

MELETTI, Silvia Márcia Ferreira; RIBEIRO, Karen. Indicadores educacionais sobre a educação especial no Brasil. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 34, n. 93, p. 175-189, maio-ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/Y6cVwLpJLsgwsYvzSVhFLQg/>. Acesso: 18 jun.2022.

NEVES, Libéria Rodrigues; RAHME, Mônica Maria Farid; FERREIRA, Carla Mercês da Rocha Jatobá. Política de Educação Especial e os Desafios de uma Perspectiva Inclusiva. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 44, n. 1, e84853, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/84853>. Acesso: 19 jun.2022.

OLIVEIRA, Adriana Rivoire Menelli de; ESCOTT, Clarice Monteiro. Políticas públicas e o ensino profissional no Brasil. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.23, n. 88, p. 717-738, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/Dhw8XcVVqzwrGnt5mLXHQVG/abstract/?lang=pt#>. Acesso: 30 jul.2022.

OLIVEIRA, Wanessa Moreira. **Ações inclusivas no âmbito do IF sudeste MG: um processo em construção**. 2017. Dissertação (Mestrado em Diversidade e Inclusão) – Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 1ª. ed. Editora: Papirus. São Paulo, 2019.

PEREIRA, Débora Mara; NUNES, Débora Regina de Paula. Diretrizes para a elaboração do



PEI como instrumento de avaliação para educando com autismo: um estudo interventivo. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 63, p. 939–960, Out/Dez.2018. Disponível Em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/33048>. Acesso em: 20 mar.2022.

REDIG, Anne Gomes. Caminhos formativos no contexto inclusivo para estudantes com deficiência e outras condições atípicas. **Revista Educação Especial** | v. 32 | 2019 - Santa Maria. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/35721>. Acesso: 22 jun.2022.

SANTOS, Camila Elidia Messias dos; COSTA, Lorinisa Knaak da. O Que É Ensino Colaborativo?. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Bauru, v.26, n.4, p..779-778, Out.-Dez., 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/36DnQgy4bGSQQYdymBGSK9N/abstract/?lang=pt#>. Acesso: 26 jun.2022.

SARAIVA, K. Educando para viver sem riscos. **Educação** (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 2, p. 168-179, maio/ago. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/faced/article/view/12894>. Acesso: 25 jul.2022.

SILVA, Ana Cristina Cardoso da; OLIVER, Fátima Correa. Pessoas com deficiência no caminho da democracia participativa¹. **Cad. Bras. Ter. Ocup.**, São Carlos, v. 27, n. 2, p. 279-292, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/rcKDX4R7Q5BwPbZhg54t6Ck/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 23 jun.2022.

SIMONS, Maarten; MASSCHELEIN, Jan. Sociedade da aprendizagem e governamentalidade: Uma introdução. **Currículo sem Fronteiras**, v.11, n.1, pp.121-136, Jan/Jun 2011. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss1articles/simons-masschelein.htm>. Acesso: 26 jul.2022.

SONZA, Andréa Polleto; SALTON, Bruna Polleto; AGNOL, Anderson Dall. **Reflexões sobre o Currículo Inclusivo**. Pró-reitoria de extensão e assuntos culturais. Bento Gonçalves, RS: Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: drive.google.com/file/d/1yecsiaMZKwTQhkC_En-zWaU8OqG8ErvV/view. Acesso: 30 jun.2022.

TANNUS-VALADÃO, Gabriela. **Inclusão escolar e planejamento educacional individualizado**: avaliação de um programa de formação continuada para educadores. 2013. Tese (defesa de doutorado) –Universidade Federal de São Carlos, São Carlos,2013. Disponível: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2933/6402.pdf?sequence=1>. Acesso: 31 jun. 2022.